



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXV Nº 059 SÃO LUÍS, QUINTA - FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	08
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	12
Secretaria de Estado da Fazenda.....	25
Secretaria de Estado da Saúde.....	27
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano.....	35
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia	43
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	43
Secretaria de Estado do Turismo	49
Secretaria de Estado da Segurança Pública	51
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	51

Esta edição publica em Suplemento os Editais da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL.

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO:45215170304

PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 344, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Medida Provisória nº 341, de 12 de março de 2021, que autoriza a concessão de Auxílio Emergencial, nos termos em que especifica, aos estabelecimentos comerciais do setor de bares, restaurantes e lanchonetes e ao setor cultural.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O art. 1º, o título do Capítulo II e o *caput* do art. 2º da Medida Provisória nº 341, de 12 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

Art. 1º Esta Medida Provisória autoriza a concessão, nos termos em que especifica, de Auxílio Emergencial aos estabelecimentos comerciais do setor de bares, restaurantes, cantinas, lanchonetes e congêneres, bem como ao setor cultural.

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO EMERGENCIAL AOS BARES, RESTAURANTES, CANTINAS, LANCHONETES E CONGÊNERES

Art. 2º Em compensação aos reflexos das medidas restritivas necessárias à contenção e prevenção da COVID-19, os estabelecimentos comerciais cuja atividade principal possua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de bares, restaurantes, cantinas, lanchonetes e congêneres terão direito a auxílio no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pago em cota única.” (NR)

Art. 2º A ementa da Medida Provisória nº 341, de 12 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza a concessão de Auxílio Emergencial, nos termos em que especifica, aos estabelecimentos comerciais do setor de bares, restaurantes, cantinas, lanchonetes e congêneres, bem como ao setor cultural.” (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 25 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 36.601, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 7º (...)”

(...)

Parágrafo único. A suspensão de prazo a que se refere o caput pode ser afastada dos procedimentos licitatórios conduzidos pelos órgãos e entidades autorizados a funcionar na forma do art. 5º deste Decreto, desde que haja determinação do Secretário de Estado ou dirigente da entidade.”